



DECRETO Nº 94 DE 27 DE MAIO DE 2015.

CRIA A CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E, NOMEIA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DESTA, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

CONSIDERANDO que o art. 6º da Constituição Federal que considera a alimentação como direito social, bem como por ser essencial na consolidação do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável (DHAA) e do Marco Legal do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), e da Lei Complementar nº 609/11, do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.248 de 21 de Julho de 2014, que institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – PMSAN, de Cariacica- ES.

DECRETA:

Art. 1º- Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN do Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º- A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional será composto pelos seguintes membros, conforme § 2º do Art. 13 da Lei Municipal, conforme segue:

I - Secretaria Agricultura, Pesca e Economia Solidária - SEMAPES

Titular Antônio Carlos Cesquim Diniz

II - Secretaria Desenvolvimento Social - SEMDES

Titular Priscila dos Reis Vasconcelos

8



III - Secretaria Educação - SEME

Titular Beatriz de Oliveira Andrade

IV - Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC

Titular Cláudio Denicoli dos Santos

V - Secretaria de Gestão e Planejamento - SEMGEPLAN

Titular Mary Lucy Gomes de Souza (Interina)

VI - Secretaria Saúde - SEMUS

Titular Marcelo de Oliveira Machado.

Art. 3º- A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional terá o prazo de 06 (seis) meses para apresentar o referido Plano ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Ficam nomeados para um mandato com duração de 02 (dois) anos, permitindo a recondução.

Art. 4º - A Secretaria-Executiva da câmara ou instância municipal de gestão intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão municipal que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Parágrafo único: No ato da realização da primeira reunião ordinária este comitê será indicado seu presidente.

Art. 5º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder a prévia análise de ações específicas.

Parágrafo único: O Comitê devidamente constituído terá prazo de 30 dias para elaborar seu regimento interno, que será devidamente publicado.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 27 de maio de 2015.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), quinta-feira, 28 de maio de 2015.

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 27 DE MAIO DE 2015.

ALTERA O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 050/2014 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão, com vencimentos fixados em R\$ 3.715,74 (trê mil, setecentos e quinze reais e setenta e quatro centavos).”

Art. 2º O cargo de provimento em comissão criado pelo art. 6º da Lei Complementar nº 050/2014, com a nova redação dada por esta Lei, será extinto automaticamente com o provimento do cargo efetivo de Procurador Previdenciários, cujo concurso público deverá ser realizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 6º da lei Complementar nº 050/2014.

Cariacica - ES, 27 de maio de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº. 5.371, DE 27 DE MAIO DE 2015.

ALTERA O INCISO I DO ART. 7º DA LEI Nº 5.337/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I do art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 5.337 de 21 de janeiro de 2015 passa a ter a seguinte redação:

“I- até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, conforme Item I, art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 27 de maio de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº. 5.372, DE 27 DE MAIO DE 2015.

ALTERA A LEI 5.127 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O “caput” do art. 1º da Lei nº 5.127, de 27 de dezembro de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os agentes políticos e servidores municipais efetivos, contratados, comissionados e celetistas da Prefeitura Municipal de Cariacica, independentemente da carga horária executada.”

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º, da Lei n.º 5.127 de 27 de dezembro de 2013, que passará a vigorar com um parágrafo único, com a redação seguinte:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Os servidores que possuem mais de um vínculo com o Município, serão contemplados uma única vez com o benefício pecuniário do auxílio alimentação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2015.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 27 de maio de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 93 DE 26 DE MAIO DE 2015.

REVOGA O DECRETO Nº 90/2015 E TRANSFERE A GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E A COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VINCULADAS A SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

Considerando o disposto no artigo 87 da Lei 5283/2014 que “dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Cariacica e dá outras providências”.

DECRETA:

Art. 1º. Revogar o Decreto nº 90/2015, publicado em 26 de maio de 2015, na página 02, no Diário Oficial do Município.

Art. 2º. Ficam transferidas para a Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI, a Gerência de Elaboração Orçamentária e a Coordenação de Elaboração Orçamentária, vinculadas à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEMGEPLAN.

Parágrafo primeiro. Ficam ainda transferidos para Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI, os Cargos em Comissão pertinentes mencionados no caput deste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 26 de maio de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 94 DE 27 DE MAIO DE 2015.

CRIA A CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E,

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quinta-feira, 28 de maio de 2015.

NOMEIA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DESTA, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município de Cariacica, CONSIDERANDO que o art. 6º da Constituição Federal que considera a alimentação como direito social, bem como por ser essencial na consolidação do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável (DHAA) e do Marco Legal do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), e da Lei Complementar nº 609/11, do Estado do Espírito Santo; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.248 de 21 de Julho de 2014, que institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PMSAN, de Cariacica- ES.

DECRETA:

Art. 1º- Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN do Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º- A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional será composto pelos seguintes membros, conforme § 2º do Art. 13 da Lei Municipal, conforme segue:

I - Secretaria Agricultura, Pesca e Economia Solidária - SEMAPES

Titular Antônio Carlos Cesquim Diniz

II - Secretaria Desenvolvimento Social - SEMDES

Titular Priscila dos Reis Vasconcelos

III - Secretaria Educação - SEME

Titular Beatriz de Oliveira Andrade

IV - Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC

Titular Cláudio Denicoli dos Santos

V - Secretaria de Gestão e Planejamento - SEMGEPLAN

Titular Mary Lucy Gomes de Souza (Interina)

VI - Secretaria Saúde - SEMUS

Titular Marcelo de Oliveira Machado.

Art. 3º- A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional terá o prazo de 06 (seis) meses para apresentar o referido Plano ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Ficam nomeados para um mandato com duração de 02 (dois) anos, permitindo a recondução.

Art. 4º - A Secretaria-Executiva da câmara ou instância municipal de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão municipal que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Parágrafo único: No ato da realização da primeira reunião ordinária este comitê será indicado seu presidente.

Art. 5º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder a prévia análise de ações específicas.

Parágrafo único: O Comitê devidamente constituído terá prazo de 30 dias para elaborar seu regimento interno, que será devidamente publicado.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 27 de maio de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 95 DE 27 DE MAIO DE 2015.

ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 091/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º - Alterar parcialmente o Anexo Único do Decreto nº 091/2015, publicado em 27 de maio de 2015, na página 02 e 03 do Diário Oficial do Município, que onde se lê:

Secretaria	Sigla da Secretaria	Quantitativo de estagiários
Gabinete do Prefeito	GP	05
Secretaria Municipal de Educação	SEME	240

Leia-se:

Secretaria	Sigla da Secretaria	Quantitativo de estagiários
Gabinete do Prefeito	GP	08
Secretaria Municipal de Educação	SEME	243

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, Permanecendo inalterados os demais quantitativos previstos no Decreto nº 091/2015.

Cariacica - ES, 27 de maio de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 239 DE 26 DE MAIO DE 2015.**

CONCEDE MUDANÇA DE NÍVEL A SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica e Lei Complementar nº 025/2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Mudança de Nível aos servidores estatutários, da Secretaria Municipal de Educação relacionados abaixo: